



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**Projeto de Lei nº 5.785/13**

Autoria: Poder Executivo

[Encaminhado à Câmara - Mensagem nº 130/13](#)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 1º** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Guarulhos.

**§ 2º** O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**§ 3º** O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, sessenta e três vagas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Guarulhos, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0791.1030100022.007.05.300004.339048.113.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 11 de setembro de 2013.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito da Cidade de Guarulhos**



## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

**EDUARDO SOLTUR**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**Guarulhos**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa (cópias inclusas).

Conforme dados do IBGE-2010 a quantidade de médicos por mil habitantes no Brasil é de 1,8; em São Paulo 2,49 e em Guarulhos 1,5, considerando-se que a demografia da Cidade é de 1.221.979 habitantes. Em 2013 existem 316 médicos na Atenção Básica Municipal.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado com urgência e a Secretaria de Saúde de Guarulhos empenhou esforços com a finalidade de suprir essa carência, realizando em 2012 dois concursos públicos e doze processos seletivos, resultando em 532 admissões e 289 desistências.

Em Guarulhos, no primeiro semestre de 2013, tivemos 982 médicos ativos na rede pública, 291 médicos ativos na Atenção Básica e um déficit de 89 médicos, em julho de 2013.

Em razão das desigualdades de acesso à atenção e ao cuidado à saúde justificam-se as estratégias específicas emergenciais para suprir necessidades imediatas da população.

Com o objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões periféricas, a redução das desigualdades regionais na área da saúde e o fortalecimento na prestação de serviços na Atenção Básica Municipal, Guarulhos aderiu ao Programa Mais Médicos do Governo Federal (Termo de Adesão e Compromisso anexo).

Dessa maneira, em face de adesão ao Programa Mais Médicos, os médicos participantes farão jus a uma bolsa-formação mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação no valor de R\$ 10.000,00, subsidiadas pelo Ministério da Saúde.

O Município ao celebrar o termo de adesão e compromisso comprometeu-se a garantir moradia, alimentação e transporte aos participantes dos Programas e responsável em garantir a concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, para custear:

- a) moradia que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;
- b) alimentação adequada e fornecimento de água potável.

Ante o exposto, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei que autoriza o Executivo a custear condições adequadas para atuação desses médicos no Município durante a estadia de 36 meses, prorrogáveis por igual período, dentro do Programa Mais Médicos.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis seguem a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo de impacto orçamentário correspondentes às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 11 de setembro de 2013.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito da Cidade de Guarulhos**

GUARULHOS-SP